

LEI Nº 170

Determina a área mínima de lotes urbanos para venda, alterando a Lei nº 82/70.

ASSIS GABRIEL BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a venda de partes de lotes urbanos que tenham menos de 9 metros (nove) de testada e 200m² (duzentos metros quadrados).

Art. 2º - A área remanescente, da qual for desmembrada, também não poderá ter menos de nove metros de testada e 200 m² (duzentos metros quadrados).

At. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 10, 16 e 19 da Lei nº 82/70.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezoito dias do mês de agosto de 1,976.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal